Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 039/2023-GP/PMC Cáceres - MT, 05 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 26.134/2022, de 28/12/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº º 1.629/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei n° 27, de 22 de dezembro de 2022, que tem por ementa "*Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de novembro de 2021*", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres – MT, aprovado na sessão extraordinária no dia 28 de dezembro de 2022.

Por motivo de ordem legal, vimos encaminhar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei 27/2022, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/975E-052C-39D4-CADA e informe o código 975E-052C-39D4-CADA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 975E-052C-39D4-CADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/01/2023 11:35:40 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/975E-052C-39D4-CADA

Resposta ao Ofício 1.629/ 2022 SL/CMC
Interessado: Câmara Municipal de Cáceres-MT
Assunto: Ref. PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumprimentando, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício em epígrafe, do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, que "Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de novembro de 2021" , aprovado em Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2022, de autoria da Mesa Diretora.

Assim, por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência , o necessário **Veto total quanto ao Projeto supracitado**, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906
Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB5E-5AAB-8F2E-FB72 e informe o código CB5E-5AAB-8F2E-FB72

RAZÕES DO VETO

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, que "Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de novembro de 2021"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao ofício Nº 1.629/2022-SL/CMC o PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, que "Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de novembro de 2021", para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto em comento não detém condições de ser sancionado, sendo indeclinável a aposição de **veto total ao texto.**

Primeiramente, a interpretação ampliativa dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município não possui caráter de reprovação à atuação do Nobre Legislador, que sem ressalvas, é um intérprete legítimo de nossas leis, sobremaneira da nossa Lei Maior.

Todavia, deve, nesse mister, atuar com prudência e cautela de modo que eventuais temáticas não interfiram ou sobreponham as competências privativas à chefe do Executivo, mormente quando se tem como escopo assuntos que tratem acerca da alienação ou disposição de bens do Executivo.

Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906
Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB5E-5AAB-8F2E-FB72 e informe o código CB5E-5AAB-8F2E-FB72

Não é demasiado afirmar que dentre as leis que são de iniciativa exclusiva da chefe do executivo, ressaltem-se aquelas que disponham sobre a matéria em questão, qual seja, dispor sobre a administração, utilização e a alienação dos bens públicos;, das quais são de competência privativa do Município, à luz do artigo 6º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Município, não podendo, a Câmara de Vereadores, tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Esse o entendimento de Hely Lopes Meirelles [1] :

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. ([1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.)

Repisa-se que tal regramento não deveria emanar do Legislativo, ressaltando que o Princípio Constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do Legislativo em trazer tal

Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906
Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB5E-5AAB-8F2E-FB72 e informe o código CB5E-5AAB-8F2E-FB72

projeto, vejo-me obrigada a vetar totalmente o Projeto de Lei ora epigrafado, pelos motivos e fundamentos supracitados.

Contudo, no mérito da matéria, o Executivo coaduna com as proposituras ora ofertadas, em primazia ao princípio da harmonia entre os poderes, inclusive, elencados no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, de forma que, concomitantemente ao veto ora apresentado, o Executivo apresentará o Projeto de Lei nos mesmos moldes à esta Emérita Casa de Leis.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906
Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB5E-5AAB-8F2E-FB72 e informe o código CB5E-5AAB-8F2E-FB72

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB5E-5AAB-8F2E-FB72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/01/2023 13:45:06 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB5E-5AAB-8F2E-FB72